

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Flezistrado sob o número

PROJETO DE LEI Nº 0067/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O "PROGRAMA DE APOIO JURO ZERO" PARA INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, o "Programa de Apoio Juro Zero" para as indústrias, comércios e prestadores de serviços situados no Município de Lagoa dos Três Cantos, com inscrição municipal junto ao Setor Tributário do Município.

Parágrafo Único - São objetivos primordiais do Programa, caracterizando-o como de interesse público:

- I Auxiliar os microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte, microempresas, agroindústrias, e prestadores de serviços do Município, a suportar e superar as dificuldades decorrentes dos impactos econômicos deficitários;
- II Viabilizar a manutenção e o aumento dos empregos e da renda no Município;
- III Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do Município, aumentando a competitividade das indústrias, comércios e prestadores de serviços aqui instalados, propiciando o aumento do retorno de tributos ao Erário Público Municipal;
- IV Reduzir a inadimplência tributária federal, estadual e municipal;
- V Resguardar o mercado das tendências de concentração de riquezas e garantir a realização dos fins da ordem constitucional consubstanciada nos princípios gerais da atividade econômica, propiciando vida digna aos cidadãos e realizando a justiça social.
- Art. 2º O Programa instituído por esta Lei consiste no pagamento por parte do Município, de 100% (cem por cento) dos juros remuneratórios incidentes nos financiamentos contratados pelas indústrias, comércios e prestadores de serviços instalados em Lagoa dos Três Cantos, em instituições de créditos interessadas e credenciadas junto a Administração Municipal, desde que atendidas as exigências desta Lei.
- Art. 3º O pagamento dos juros remuneratórios nos termos desta Lei se limitará aos seguintes valores de financiamento por beneficiário:
- I Microempreendedores individuais: até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais);
- II Microempresas, agroindústrias, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços: até R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 (vinte e quatro)



CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

meses.

- Art. 4º Somente serão enquadrados no Programa instituído pela presente Lei, os financiamentos em instituições financeiras credenciadas junto a Administração Municipal, cujo teto mensal de juros seja de até 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) ao mês utilizando-se para o cálculo a Tabela Price.
- Art. 5° Para habilitar-se ao Programa, o interessado deverá protocolar pedido junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:
- I Contrato Social com as alterações, ou documento equivalente;
- II CNPJ;
- III Prova de regularidade fiscal junto ao Município, ao Estado e à União;
- IV Relatório de faturamento dos últimos 06 (seis) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;
- V Relação e número de empregados mediante apresentação da GFIP, quando for o caso.
- Art. 6° Para obter o beneficio de que trata o Art. 2° desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos e contrapartidas:
- I Comprovação de atividade no Município de Lagoa dos Três Cantos pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do protocolo do pedido de que trata o caput do Art. 5° desta Lei, mediante apresentação de Alvará de Localização e/ou de Licença;
- II Preservar o quantitativo de empregos em número igual ou superior ao já existente, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento efetivo do financiamento, sob pena de suspensão do pagamento dos juros remuneratórios do período remanescente;
- Parágrafo Único O descumprimento de qualquer das contra partidas previstas nos Incisos do caput deste Artigo, acarretará a revogação automática do benefício concedido, ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto à respectiva instituição financeira.
- Art. 7º Os pedidos de habilitação ao Programa instituído por esta Lei, serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o pedido, será emitida autorização de aptidão do interessado pela Administração Municipal, a qual será encaminhada para a instituição financeira para que proceda a formalização do financiamento.

- Art. 8° O Município somente pagará os juros remuneratórios nos termos desta Lei, nos financiamentos contraídos juntos às instituições financeiras credenciadas perante esta Municipalidade, que pratiquem as taxas de juros e até o limite de valores definidos nesta Lei.
- Art. 9° A amortização do valor do financiamento, exceto os juros remuneratórios na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluído multas e juros de mora que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais despesas decorrentes como IOF, IOF Adicional, etc.
- Art. 10 As indústrias, comércios e prestadores de serviços somente poderão ser beneficiados pelo Programa instituído pela presente Lei, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) anos, contados da data da

A



CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÉ VÉ!"

aprovação do respectivo pedido.

- Art. 11 O pagamento dos juros remuneratórios referente aos financiamentos concedidos nos termos desta Lei, será realizado mensalmente pelo Município, diretamente aos beneficiários, na forma de ressarcimento, mediante depósito na respectiva conta bancária.
- Art. 12 Anualmente o Município publicará Edital para o credenciamento de instituições financeiras para participarem do Programa instituído por esta Lei.
- Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente LOA/2023:
- 0403.23.691.0013.1006 Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial 3.3.60.45 Subvenções Econômicas
- Art. 14 O Município deverá dar a devida divulgação do Programa instituído por esta Lei, através do seu site oficial na internet, redes sociais, etc.
- Art. 15 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de novembro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Eriberto Honório Cassel Secretário Municipal de Administração



CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0067/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição do Programa de Apoio Juro Zero para Indústrias, Comércios e Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de Lagoa dos Três Cantos e a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

Conforme consta da ementa desse Projeto de Lei, o seu objetivo é fomentar e incentivar o desenvolvimento econômico do Município, através de um instrumento legal destinado a manutenção e ao aumento da geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e social de Lagoa dos Três ao aumento da arrecadação, dentre outros especificados no Parágrafo Único do Art. 1º da Matéria anexa.

É importante que a Administração Municipal adote medidas proativas para apoiar as empresas do município, que desempenham um papel crucial na criação de empregos e no fortalecimento da base econômica de nossa comunidade.

A concessão de auxílio financeiro para cobrir o pagamento de juros remuneratórios sobre modelos de financiamento, é uma estratégia eficaz para proporcionar às empresas locais o suporte necessário para alavancar seus negócios. Esta medida tem diversos objetivos:

Fomento do Emprego: O fortalecimento das empresas resultará na manutenção e criação de empregos, proporcionando estabilidade econômica para nossos cidadãos. Com mais oportunidades de emprego, as famílias terão uma fonte segura de renda, o que, por sua vez, aumentará o poder de compra da comunidade.

Crescimento Econômico Sustentável: Ao apoiar o crescimento e desenvolvimento das empresas locais, garantimos que nosso município seja um lugar propício para investimentos. Isso não apenas atrairá novos negócios, mas também promoverá a expansão das empresas existentes, aumentando a arrecadação de impostos e recursos disponíveis para investimentos públicos.

Estabilidade Financeira: O auxílio financeiro reduzirá o ônus dos encargos financeiros sobre as empresas, proporcionando estabilidade financeira e incentivando a inovação e a expansão de seus negócios.

Resiliência e Recuperação: Este Projeto de Lei demonstra o compromisso da Administração Municipal com a resiliência econômica e a recuperação pós-crise. Em tempos de incerteza, as empresas locais precisam de apoio para superar obstáculos e continuar a desempenhar um papel vital em nossa economia.

Renda para Empregados: À medida que as empresas crescem e prosperam, os empregados se beneficiam com aumento salarial e oportunidades de crescimento na carreira. Isso eleva o padrão de vida de nossa comunidade e fortalece a nossa sociedade.



CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Por fim e conforme se vê do Art. 13 do Projeto de Lei anexo, já consta do Orçamento Municipal vigente, dotação orçamentária própria para dar suporte as despesas que decorrerão do Programa à ser criado.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de novembro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal